



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO

FLS.Nº 56

RUB. [assinatura]

**CONTRATO Nº 0013/2018**

**ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO E EMPRESA CONSTRUTORA EBN LTDA - ME VENCEDORA DA LICITAÇÃO DISPENSA nº 12/2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, nesta cidade de Lagarto/se, inscrita no CNPJ nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor IBRAIN SILVA MONTEIRO, a CONSTRUTORA EBN LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.189.969/0001-55, com sede na Est.Saco do Camisa, 53, Anexo, Zona Rural – Poço Verde/SE, neste ato representada pelo Sr. Elias Batista dos Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 655.636 SSP/SE, CPF nº 259.274.775-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 012/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, bem como ao que seguem:

**CLÁUSULA I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para reforma da Câmara Municipal de Lagarto, conforme projeto básico apresentada em anexo.

**CLÁUSULA II - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas, proposta de preços da contratada e normas técnicas.

**CLÁUSULA III - DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

3.2 - A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO

FLS. Nº 57

RUB. [assinatura]

**CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização das obras ora contratadas;
- 4.2 - Comunicar, por escrito, e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 4.3 - Credenciar por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 4.4 - A CONTRATANTE exercerá, através da Fiscalização, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros;
- 4.5 - A Fiscalização estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentações técnicas disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 4.6 - A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE, tais como:
- 4.6.1 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 4.1 da presente cláusula;
- 4.6.2 - Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- 4.6.3 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- 4.6.4 - Proceder à verificação e à aprovação dos documentos da medição dos serviços, objeto deste Contrato, encaminhados pela CONTRATADA;
- 4.6.5 - Solicitar a suspensão do pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- 4.6.5.1 - Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da Fiscalização;
- 4.6.6 - Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com o **Fundo**

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO

FLS.Nº 58

RUB. [assinatura]

**de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, bem como, quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

4.6.7 - Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

4.6.8 - Realizar avaliações e medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

4.6.8.1 - Após o recebimento definitivo dos serviços encaminhar cópia do "**Termo de Recebimento**" à Comissão Permanente de Licitações;

4.6.9 - Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Executar os trabalhos relativos à obra, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente aos projetos, desenhos e especificações técnicas, bem como as demais instruções fornecidas pela Fiscalização, e ainda às prescrições estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT** e em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dessas leis e exigências.

5.2 - Definir e programar a metodologia de execução das obras, submetendo-a, antes do início dos trabalhos, à aprovação da Fiscalização, acompanhada da respectiva programação geral detalhada.

5.3 - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização.

5.4 - Fornecer toda a direção e supervisão técnica/administrativa e toda a mão-de-obra direta e indireta necessárias à execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;

5.5 - Providenciar para que todos os seus empregados e subempreiteiros sejam registrados e identificados e tenham devidamente regularizadas as suas carteiras de trabalho, bem como atendam às demais exigências da **Previdência Social e da Legislação Trabalhista** em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

[assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO

FLS.Nº 59  
RUB. 00

5.6 - Custear todas as despesas decorrentes das obras, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas, ou ainda qualquer taxa ou "**royalty**" eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados;

5.7 - Pagar, como única empregadora, e fazer com que seus sub-empregados paguem todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre o custo de sua mão-de-obra, bem como referentes ao respectivo seguro de acidentes de trabalho, tributos e contribuições que gravem os custos dos trabalhos objeto do Contrato, comprovando perante a CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações, inclusive a regularidade de situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social**.

5.8 - Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada, ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou mesmo de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação;

5.9 - Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este Contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

5.10 - Caso ajuizado reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos serviços objeto do presente Contrato, e a CONTRATANTE vier a ser notificada para integrar a lide, fica expressamente autorizada a:

5.10.1- Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

5.10.2 - Ressarcir-se, nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelo advogado da CONTRATANTE, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao



FLS.Nº 60  
RUB.                     

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO**

preposto da CONTRATANTE, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado, a salário do advogado e do preposto da CONTRATANTE.

5.11 - Promover o registro deste Contrato e seus aditivos junto ao CREA do Estado da CONTRATANTE, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando perante a CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação;

5.12 - A CONTRATADA será a única responsável pela segurança e perfeita execução dos serviços em todos os seus detalhes, obrigando-se a:

- a) Manter á frente dos serviços, um preposto com poderes para prestar esclarecimentos e dar solução a dúvidas ou reclamações do CONTRATANTE, sendo, sempre que possível, um Engenheiro;
- b) Refazer, a sua custa, após notificação do Engenheiro Fiscal, todos os trabalhos que não forem executados de acordo com os elementos integrantes constantes na Cláusula II e as Normas da Cláusula III, deste Contrato;
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra o determinado na alínea anterior, o Município, 05 (cinco) dias após comunicação escrita, providenciará sua execução, debitando-lhe as despesas;
- d) Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros;
- e) Cumprir a Legislação e as Normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho vigentes;
- f) Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VI - PREÇO**

6.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços especificados o valor global de **R\$ 22.253,04 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA VII - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - A medição para efeito de pagamento será procedida independentemente de solicitação da CONTRATADA, a conclusão dos serviços executados no mês em questão.

7.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação à Câmara Municipal de Lagarto das Faturas e Notas Fiscais em 02 (duas) vias, expressas em reais, correspondente à execução do serviço na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura. Serão conferidas, visadas e encaminhadas

FLS.Nº 67RUB. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO

para processamento e posterior pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação/aceitação.

**CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento vigente, na unidade orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS
10.01	01.031.0008	1001	4490.51.08	001 RP

**CLÁUSULA IX - PRAZO**

10.2 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada será convocada para assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato e no ato convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato serão procedidos mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA X - MULTAS**

10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços ou a sua inexecução total ou parcial implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor de cada fatura que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela fiscalização.

10.2 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada nos devidos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA XI - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

11.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- Erro ou vício da fatura.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO

FLS.Nº 62

RUB. [assinatura]

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" acima mencionadas, a fatura será devolvida para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

**CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 - A Contratada deverá possuir em suas instalações e nos serviços que se fizerem necessários, equipamentos de combate a incêndio, na forma da legislação em vigor;
- 12.2 - A Contratada observará sistematicamente, para que sejam mantidas as condições de segurança e higiene compatíveis com a prática e recomendações já normalmente aceitas e praticadas, evitando-se assim condições e atos inseguros;
- 12.3 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Prefeitura;
- 12.4 - A firma contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pelo Município, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;
- 12.5 O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;
- 12.6 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 12.7 - A inadimplência do Contratado com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o engenheiro contratado **JOÃO PAULO BATISTA DE ALMEIDA** - CREA RNP nº. **2716321167**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO

FLS. Nº 63

RUB. [assinatura]

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato

**CLÁUSULA XIV - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

13.1 - O recebimento provisório das obras será promovido pela CONTRATANTE, através do fiscal da obra, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra.

13.2 - O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pela CONTRATANTE. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na Cláusula Décima deste Contrato.

**CLÁUSULA XV - RESCISÃO**

14.1 - A Câmara poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à Contratada direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a quaisquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município poderá ainda rescindir o Contrato, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO

FLS.Nº 64

RUB. je

**CLÁUSULA XVI - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Lagarto, Município do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpelação deste instrumento.

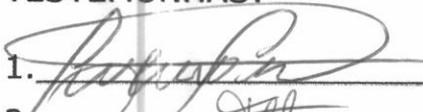
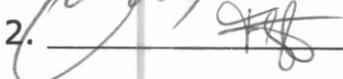
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Lagarto/SE, 27 de Novembro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
IBRAIN SILVA MONTEIRO  
CONTRATANTE

  
ELIAS BATISTA DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 343.664.405-63  
2.  C.P.F. 010.015.365-84